



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 005/2019**

**SÚMULA:** Altera, parcialmente, a Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** nos termos do § 2º, do Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 005/2019**

**Art. 1º** - O § 1º do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Sob a Presidência do Vereador mais votado nas eleições municipais, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

*“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”*”.

**Art. 2º** - O *caput* do Artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 19 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado no pleito municipal, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados, uma vez eleitos.”

**Art. 3º** - Os Incisos I e II do Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

**TeleFax: (46) 3546-1006**

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

**Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

“ I - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 do mês de março, as contas do exercício anterior;

II - propor ao Plenário projetos de leis que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observando as determinações legais”.

**Art. 4º** - Altera a redação do Artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 33 - Ao Secretário compete o seguinte:

I - Supervisionar Atas, atos e expedientes da Câmara e registrá-los com determinação legal;

II - Organizar e supervisionar os expedientes da Câmara;

III - Substituir os demais membros da mesa assumindo os mesmos encargos e responsabilidades.

IV - Proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pelo Presidente;

V - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências”.

**Art 5º** - A Alínea a), do Inciso XVII, do Artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 60 - (...)

XVII - (...)

“ a) até 31 de março de cada ano, as contas e o balanço geral do Município.”

**Art 6º** - O Art. 137 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 - A Direção das Escolas Municipais será, obrigatoriamente, exercida por professor concursado, efetivo na rede de ensino municipal, normatizado mediante legislação específica e considerando o instituído no Plano Municipal de Educação”.

**Art 7º** - Ficam Revogados os §§ 1º e 2º, do Artigo 137, da Lei Orgânica Municipal.

**Art 8º** - Fica Revogado o Artigo 6º, das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

**Art 9º** - O Art. 8º, das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 8º - Fica instituído feriado municipal a data de 15 de dezembro, dia consagrado a emancipação política do Município e a data de 31 de maio, dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora do Sagrado Coração.”

**TeleFax: (46) 3546-1006**

**E-mail: camaranes@hotmail.com**

**Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR**




# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54


**Art 10** - Esta Emenda da Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador José Luchtember da Câmara Municipal** de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2019.

  
**Valdemiro Antunes Zeferino**  
Presidente

  
**José Danillo Locks**  
Primeiro Secretário

  
**Clovis Fernandes**  
Vice-Presidente

  
**Andrey Herculano**  
Segundo Secretário